



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

DECRETO Nº 049
DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre novas medidas relacionadas ao combate ao coronavírus (Covid-19), em sintonia com a situação estadual e municipal atual e de acordo com a retomada econômica instaurada no âmbito do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUMBE, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO os esforços do Estado de Sergipe e de seus Municípios, tal como do Município de Cumbe/SE, referentes à assistência à saúde da população no combate à Covid-19;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico da pandemia gerada pela Covid-19 no Estado de Sergipe, notadamente a partir das informações passadas pela Secretaria de Estado de Saúde e pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, criado em nível estadual por Decreto;

CONSIDERANDO a necessidade de autorização e ajustes da retomada econômica e, ao mesmo tempo, o dever de cumprimento das normas de precaução, prevenção, controle e enfrentamento à Covid-19 por parte dos Entes Públicos e da população, sobretudo a partir do distanciamento social e da adoção de condutas antissépticas;

DECRETA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

Art. 1º Permanecem adotadas, no âmbito do Município de Cumbe/SE, naquilo que forem aplicáveis, as Resoluções de lavra do Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais – CTCAE, criado pelo Decreto Estadual n.º 40.661, de 04 de setembro de 2020, desde que homologadas em nível estadual por Decreto, as quais devem ser veiculadas em conjunto com este Decreto a cada edição, sempre com efeitos retroativos à data em que homologadas no âmbito estadual.

Art. 2º Em termos de expediente nas repartições públicas do Poder Executivo Municipal, fica decretado ponto facultativo nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro do corrente ano de 2021, sem prejuízo da adoção das demais disposições da Resolução n.º 10/2021, de lavra do CTCAE, homologada pelo Decreto Estadual n.º 40.758/2021, bem como das ulteriores Resoluções do referido órgão e dos ulteriores Decretos Estaduais que as homologarem, nos moldes em que já frisado no art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Fica proibida, em todo o Município de Cumbe/SE, em sintonia com a Resolução n.º 10/2021, de lavra do CTCAE, homologada pelo Decreto Estadual n.º 40.758/2021, a realização de comemorações e festividades relacionadas ao carnaval, incluídas confraternizações, eventos festivos, blocos, prévias carnavalescas, apresentações musicais, shows e similares, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes públicos ou privados de uso comum, a exemplo de ruas, avenidas, praias, praças, parques, clubes sociais, centros recreativos e culturais, hotéis, bares, restaurantes e similares.

Art. 4º O descumprimento desta Resolução é considerado infração administrativa prevista, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como infração penal (crime) tipificada no art. 268 do Código Penal.

§ 1º Sempre que constatada conduta capitulada como crime de infração de medida sanitária, os agentes públicos devem conduzir os responsáveis à autoridade de polícia judiciária competente, sem prejuízo de representação, para fins penais, perante o Ministério Público do Estado de Sergipe (MPSE).

§ 2º As atividades de fiscalização serão realizadas pela Vigilância Sanitária, pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor -



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMBE

PROCON/SE, pelo Departamento Estadual de Proteção e Defesa Civil - DEPEC/SE, pela Polícia Militar do Estado de Sergipe - PMSE, pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe - CBMSE, sem prejuízo da atuação dos agentes públicos municipais competentes, com o auxílio de quaisquer dos citados órgãos, se necessário, inclusive com poder para dispersar aglomerações de pessoas, sendo permitido o uso da força necessária e proporcional para o cumprimento das presentes disposições, em sintonia com a Resolução n.º 10/2021, de lavra do CTCAE, homologada pelo Decreto Estadual n.º 40.758/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumbe/SE, 09 de fevereiro de 2021.

FLORIVALDO JOSÉ VIEIRA
Prefeito do Município de Cumbe/SE